

CONTRATO Nº 017/2018

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE -MT e do outro a empresa ALE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.367.762/0001-93, sito a Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, CEP: 78290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ALE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – ME com sede na R06, centro, nº1673, Fundos, Santa Fé do Sul – SP, CEP: 15.775-000, neste ato representada pelo seu representante o Sr. Alessandro Aparecido de Souza, CPF Nº327.103.988-77, residente e domiciliado no endereço: Rua 06, nº1673, Centro, Santa Fé do Sul – SP, CEP: 15.775-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviço de organização e realização de show artístico, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 -CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para organização e realização de show artístico musical da cantora sertaneja Mariana Fagundes para o 2º Festival de Música e Gastronomia em comemoração ao 47º Aniversário da Cidade de Figueirópolis D'Oeste-MT, a ser realizado no dia 17 de Março de 2018.

1.2 – Característica do Show:

Data: 17/03/2018

Hora prevista para o início do show: 23h00min

Duração mínima: 01h40min

Local: Cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT – Praça Pública

2.0 -CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Para celebração do presente Contrato foi instaurado o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018, a qual CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados.



3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO

- 3.1 O Show será realizado no dia 17/03/2018 na Praça José Figueiredo.
- 3.2 A Vigência do presente contrato começa a contar da data de sua assinatura, e vai até **31/12/2018.**
- 3.3 O Show da Cantora Sertaneja Mariana Fagundes, será realizado no palco principal, sendo a primeira a se apresentar, sem banda de abertura com início do show previsto para as 23h00min, com tempo de duração mínima de 01h40min.
- 3.4 O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

- 4.1 As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.
- 4.2 Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais), a ser pago após a realização do referido show, conforme repasse de convênio estadual.
- 5.2 O pagamento a CONTRATADA ficará vinculado a apresentação da fatura competente.
- 5.3 O valor deste contrato não será reajustado em hipótese alguma.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 – A forma de execução é indireta e o regime e de empreitada por preço global.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 7.1 As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios, e serão empenhadas nas dotações orçamentárias:
- **11.13.392.0031.2000.3.3.90.39.00.00.00 (605)** Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação Festividades Comemorativas e Culturais Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



11.13.392.0031.2000.3.3.90.39.00.00.00 - (604) - Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação - Festividades Comemorativas e Culturais - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado e capacitado para sua perfeita execução, bem como disponibilizar os artistas especificados no objeto.
- 8.2 Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 8.3 Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.4 Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.
- 8.5 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos a Contratação.
- 8.6 Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução do show objeto deste Contrato.
- 8.7 Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATATANTE ou seus prepostos.
- 8.8 Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.
- 8.9 Em caso de doença dos artistas devidamente comprovada, cancelamento de vôo, atraso aéreo ou terrestre, qualquer tipo de mudança meteorológica como, por exemplo, tempestade, ventania, etc. ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia a vontade da CONTRATADA que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para o espetáculo.

9.0- CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – A CONTRATANTE não ficará responsável pela hospedagem e alimentação dos músicos e da cantora.



- 9.2 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA um PALCO com camarim coberto com dimensões de aproximadamente 12m X 10, com equipamento de sonorização e iluminação para prévia aprovação da equipe da Cantora. Os equipamentos deverão estar montados e testados até 04h antes do show.
- 9.3 A CONTRATANTE ficará responsável pelo resguardo da Cantora, não permitindo a gravação e ou transmissão ainda que parcial do espetáculo, por qualquer meio que exista ou que venha a existir, sem autorização da CONTRATADA.
- 9.4 A CONTRATANTE deverá fornecer segurança para área de palco
- 9.5 O presente Contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia da CONTRATADA.
- 9.6 Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA.
- 9.7 A CONTRATANTE deverá contratar e pagar uma empresa de sonorização profissional, de acordo com a exigência técnica do mesmo e, tão somente serão aceitas empresas de sonorização profissional que tiverem anuência da CONTRATADA para respectiva contratação.
- 9.8 A CONTRATANTE deverá contratar e pagar uma empresa de iluminação, de acordo com a exigência técnica do mesmo.
- 9.9 A CONTRATANTE ficara responsável por toda a mídia.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1 Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.
- 10.3 A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.
- 10.4 A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.
- 10.5 O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.



11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 11.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.1.2 Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.
- 11.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.
- 11.3 Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.5 A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca Jauru - MT para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Na Ocorrência de impossibilidade, por motivo de força maior da realização do espetáculo as partes estudarão uma nova data para realização do show, com cada parte respondendo pelas obrigações inseridas neste contrato.
- 13.2 Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio a vontade da CONTRATADA, antes de transcorrido 60 (sessenta) minutos de seu início, a CONTRATADA permanecera no local até 01 (uma) hora para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema, que causou a interrupção, os artistas deixarão o local do show e o mesmo será considerado realizado.
- 13.3 Cabe ao Município, a seu critério e através do(a) Funcionário(a) Sr.(a) Vanilson Aparecido Lara, CPF: 535.631.151-68, exercer ampla,



irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos do objeto do presente Contrato.

13.4 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente, comprovar regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 12 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE EDUARDO FLAUSINO VILELA CONTRATANTE

ALE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – ME CONTRATADA

Testemunna	is:	
Nome: CPF.		_
Nome:		